



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



LEI Nº 2.053, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Ibirarema – FUMTUR, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo local.

§ 1º O FUMTUR será administrado pelo Departamento do Meio Ambiente e Turismo, competindo ao COMTUR critérios para a sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º As receitas do FUMTUR serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando a legislação pertinente.

§ 3º Todas as compras do FUMTUR, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor das licitações municipal.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer da cada exercício;

II – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III – receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de Lei;

IV – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º As receitas e recursos do FUMTUR serão aplicadas em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | ibirarema@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



- I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- II – atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do município;
- III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- IV – custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- VI – desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- VII – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;
- VIII – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- IX – projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de março de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete